



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3693, DE 2021

Estabelece pensão especial para a família de aposentado vítima da pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Estabelece pensão especial para a família de aposentado vítima da pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A família do aposentado vítima da pandemia de covid-19 fará jus a pensão especial, que terá:

I – prestações mensais;

II – valor igual ao da aposentadoria da vítima;

III – duração equivalente à expectativa de sobrevida nacional na idade da vítima quando esta faleceu;

IV – pagamento ao familiar de maior idade que habitava no domicílio da vítima, se houver.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será concedido quando do óbito do aposentado não decorrer pensão por morte, e retroagirá à data do óbito.

§ 2º O cálculo da expectativa de sobrevida de que trata o inciso III do *caput* será baseado na Tábua de Mortalidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º O regulamento disporá sobre o pagamento quando não se observe a situação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, bem como sobre omissões.

§ 4º A percepção da pensão especial dependerá do atestado de óbito da vítima, ou, na forma do regulamento, de outro documento que comprove a causa de que trata o *caput* deste artigo.

SF/21271.87889-23

§ 5º A pensão especial será reajustada nas mesmas datas e índices dos benefícios da Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém imagina perder um ente querido em uma pandemia. As famílias brasileiras jamais poderiam saber, muito menos se planejar, para a tragédia que se abateria sobre o Brasil a partir de 2020. Infelizmente, muitas perderam não apenas um familiar, mas também um provedor. Para trazer maior segurança para estes lares, propomos neste Projeto uma pensão especial.

Este benefício é voltado para a família cuja vítima da pandemia foi um aposentado. Sabemos que a covid-19 é mais perversa com os idosos e aqueles com comorbidades, e por isso tantos aposentados brasileiros – inclusive os que se aposentaram por invalidez – sucumbiram com a doença. Suas famílias precisam de proteção.

Muitos brasileiros nestes lares não são beneficiados pela pensão por morte. É que este benefício é voltado a um cônjuge ou a um dependente menor de idade. Em muitas casas sustentadas por aposentados, este não é o caso. Por exemplo, famílias em que os filhos são jovens adultos e sofrem com as crônicas taxas de desemprego nesta faixa etária.

Estes domicílios, naturalmente, não puderam se planejar para esta perda. Contavam com a renda da aposentadoria por mais tempo. Assim, é justo que um benefício equivalente ao da aposentadoria seja pago, de acordo com a expectativa de vida do familiar na data do óbito.

Afinal, sabemos que a pandemia provocou o falecimento precoce de muitos idosos. Este cálculo, da expectativa de sobrevida condicional a uma determinada idade, é feito anualmente pelo IBGE e pode balizar o benefício. Ainda que esta pensão não seja vitalícia e dure apenas alguns anos, ela vai contribuir para contornar a vulnerabilidade nestes lares.

Sonhos foram interrompidos, o convívio familiar rompido. Mas a morte dos aposentados se faz sentir também nas dificuldades materiais do

SF/21271.87889-23

dia a dia, especialmente quando o desemprego é alto e a recuperação econômica só parece existir para os mais ricos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA


SF/21271.87889-23